



Em **S**ociedade

---

# **UMA QUESTÃO RACIAL: A cidadania em contexto de políticas neoliberais.**

*Allyson Camilo Nascimento Coelho <sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup> Especialista em Cidadania e Direitos Humanos no contexto das Políticas Públicas pela PUC Minas.  
Professor Educação Básica no Estado de Minas Gerais. | [allysoncncoelho@gmail.com](mailto:allysoncncoelho@gmail.com)

## Resumo

O objetivo dessa pesquisa é analisar a racialização da cidadania, particularmente no atual contexto histórico de políticas neoliberais, que se dá a partir da década de 1980, no Brasil. Para esta análise será esboçada a concepção de cidadania, interligada à construção discursiva na ideia de raça e de gênero, sobretudo na permanência do discurso do mito da democracia racial. Estas narrativas legitimam as desigualdades raciais e sociais, bem como a segregação e a política de morte sobre os sujeitos racializados. Para tal contexto, analisaremos a partir do paradigma da Afrocentricidade, visto como uma “crítica à dominação cultural e econômica europeia”, tendo como paradigma a “correção no reposicionamento do africano como sujeito de sua própria história”. Este ponto de vista se legitima devido ao fato de que o “deslocamento físico dos africanos durante o comércio europeu de escravos, fomos afastados de nossos centros culturais, psicológicos, econômicos e espirituais e colocados à força na cosmovisão e no contexto europeus (ASANTE, 2016, p. 10)”. Compreendemos que ela nos ajuda a analisar a historicidade dos problemas sociais que tangenciam assuntos não somente econômicos e políticos, como também as questões culturais, as relações raciais, as relações de classe e as relações de gênero. Fontes derivadas das análises desenvolvidas pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Atlas da Violência 2019, serão de suma importância, já que possibilitam compreender o índice de violência e de desigualdades, no Brasil. A perspectiva tomada por Achille Mbembe, de necropolítica, em que a soberania do Estado limita-se a quem deve viver e a quem deve morrer, será também nosso suporte para a análise. Diante dos levantamentos bibliográficos colocamos em sobre a possibilidade e a necessidade de reformulação de um novo conceito ou paradigma e aplicabilidade de *Cidadania* a partir de perspectivas e referências não eurocêntricas. Isso significa que é necessário “retornar às civilizações clássicas da África para inspiração e orientação (ASANTE, 2016, p. 13).”

**Palavras-chave:** Afrocentricidade. Cidadania. Raça. Desigualdade. Necropolítica.

## Abstract

The objective of this research is to analyze a racialization of citizenship, particularly in the historical context of neoliberal policies, which occurs since the 1980s, in Brazil. For this analysis, the concept of citizenship will be outlined, linked to the discursive construction in the idea of race and gender, especially in the permanence of the discourse of the myth of racial democracy. These narratives legitimize racial and social inequalities, as well as the segregation and the death policy on racialized subjects. For this context, we analyze it from the Afrocentricity paradigm, seen as a “criticism of European cultural and economic domination”, having as a paradigm a “correction in the repositioning of the African as the subject of his own history”. This point of view is legitimized due to the fact that the “physical displacement of Africans during the European slave trade, removed from our cultural, psychological, economic and spiritual centers and by force in the European worldview and context (ASANTE, 2016, p. 10)”. We understand that it helps us to analyze the historicity of social problems that touch not only economic and political issues, but also cultural issues, race relations, class relations and gender relations. Sources derived from the analyzes developed by Ipea and the Brazilian Forum on Public Security (FBSP), the Atlas of Violence 2019, will be of paramount importance, as they make it possible to understand the rate of violence and inequalities in Brazil. Achille Mbembe's perspective of necropolitics, in which the state's sovereignty is limited to who should live and who should die, will also be our support for analysis. In view of the bibliographic surveys, we put on the possibility and the need to reformulate a new concept or paradigm and applicability of Citizenship from non-Eurocentric perspectives and references. This means that it is necessary to “return to the classic civilizations of Africa for inspiration and guidance (ASANTE, 2016, p. 13).”

**Keywords:** Afrocentricity. Citizenship. Race. Inequality. Necropolitics.

## 1. INTRODUÇÃO: DESAFIOS DA CIDADANIA ATUAL

Até que os leões tenham seus próprios historiadores, as histórias de caça sempre glorificarão o caçador. (Chinua Achebe)

Queremos proclamar a nossa abolição. Não é ódio, nem rancor, apenas um grito de liberdade! (Benedita da Silva, deputada constituinte brasileira pelo Partido dos Trabalhadores)

Tratar do tema de cidadania no contexto de políticas neoliberais, no qual a lógica de mercado sobrepõe o social, torna-se urgente repensá-la, sobretudo porque historicamente a população afro-brasileira não teve (ou quase não teve) acesso a direitos políticos, sociais e civis. Salientamos que, na esteira de José Murilo de Carvalho, a população negra no período pós abolição não teve nem acesso a “escolas, nem [a] terras, nem [a] empregos.” (CARVALHO, 2019, p.57), pois, logo após a exaltação de uma certa liberdade, no dia 13 de maio, uma parcela de ex-escravizados retornavam às antigas fazendas onde trabalhavam em busca de “trabalho por baixo salário. (CARVALHO, 2019, p. 57)”.

Como visto, é importante repensá-la, a cidadania, sobretudo numa perspectiva emancipatória, descolonizadora, antipatriarcalista, anti-imperialista, anti-heterossexista, antineoliberal, antirracista, antissexista, anti-xenofóbica etc., de maneira a desmantelar as amarras do colonialismo e do eurocentrismo. Para isso, a perspectiva da Afrocentricidade se torna paradigmática, principalmente porque, segundo Molefi Kete Asante, esta metodologia é antirracista, antiburguesa e antissexista”, baseando na “compreensão das ideias culturais africanas e baseiam-se no estudo e reflexão de sociedades africanas específicas, de modo transgeracional e transcontinental. (2016, p. 12)”

Entendemos que a instituição escravista, ainda na América Portuguesa, a partir do século XVI, é o marco das desigualdades no Brasil, em todas as suas peculiaridades. Isto se fundamentou também nas Instituições modernas, no Brasil, no século XIX, que foram forjadas com intuito de manter o poder até então instituídas nas sociedades agrárias e oligárquicas do período Imperial, construindo e legitimando as formas de desigualdades, como na marginalização e na exclusão destes sujeitos africanos e afro-brasileiros, construindo um imaginário social baseada nesta lógica discriminatória. (SCHWARCZ, 1993).

O neoliberalismo se remodela e se readapta constantemente nesta lógica segregacionista, deixando as práticas racistas mais sutis. Outrora, ainda nos séculos XVI - XIX, durante o comércio europeu com o deslocamento físico forçado de povos africanos na condição de escravizados, transformaram-se em “homens-objeto, homens-mercadorias e homens-

moeda” (MBEMBE, 2019, p. 13), destituindo toda sua humanidade. Já a partir do século XX e início do século XXI, no Brasil, as ferramentas discriminatórias tornaram-se ainda mais abstratas, de forma que o capital subordinou tudo em mercadoria e objetos, embora a população afrobrasileira sofra maiores consequências desta subordinação.

Podemos dizer, entretanto, que, o que os diferenciam são as práticas geopolíticas muito bem reformuladas e definidas, já que a marca do sistema presente e enraizada pode ser vista em quem são os privilegiados e os desprivilegiados quando tomamos como exemplo, os direitos civis – que diz respeito aos direitos fundamentais à propriedade, à liberdade, à igualdade, perante a lei, e à vida. De acordo com os dados do Ipea, pesquisados por Daniel Cerqueira e Rodrigo Moura (2013), houve um aumento drástico de homicídios de negros em relação ao restante da população, além da notoriedade da inferioridade salarial desta população, sobretudo das mulheres. Ante a estas questões, buscamos com a Afrocentricidade negar a condição marginal, a qual foi imposta pelo eurocentrismo, reafirmar e reposicionar o lugar de sujeitos de nossas próprias historicidades. (ASANTE, 2016)

São questões que conservam desde ainda final do século dezanove e início do vinte, no projeto de nação a ser construído. Naquele momento a população negra foi literalmente descartada, deixada a ver navios pelo Estado Imperial, haja visto que tal projeto se fundamentava na ideia de “branqueamento” e posteriormente à noção de “democracia racial”, ambas fundamentadas à noção de eugenia, ideia marcante naquele período. Muitos dos descendentes de escravizados procuravam cidades, onde houvessem maior “dinamismo econômico provocado pela expansão do café, como em São Paulo”, porém, aqueles “novos empregos, tanto na agricultura como na indústria, foram ocupados pelos milhares de imigrantes italianos que o governo atraía para o país.”, diante disso, grande parcela dos descendentes “foram expulsos ou relegados aos trabalhos mais brutos e mais mal pagos. (CARVALHO, 2019, p. 58).”

As condições estabelecidas para os escravizados eram humilhantes, desumanas e de subalternidade, reduzindo qualquer forma de possibilidade de se autodeterminarem e de construir futuros possíveis, isto é, foram retiradas toda condição humana. A óptica eurocêntrica foi responsável por construir os discursos ocidentais de cidadania. Na perspectiva neoliberal são atribuídos ainda práticas e lógicas semelhantes ao passado colonial, principalmente no que tange a questão de ocupação geopolítica, de exploração, de desigualdades raciais e de desigualdades sociais e, acima de tudo, da dignidade humana, ou

seja, a reprodução do sistema escravagista se impõe nas desvantagens que os sujeitos racializados encontram na sociedade atual, como por exemplo, na ausência de acesso aos bens comuns de uma *res publica*.

Mesmo após 131 anos da emancipação dos negros, na condição de escravizados, eles não tiveram, e quando tiveram, o acesso à cidadania foi o mínimo, sobretudo pelo fator da permanência das desigualdades oriunda pela ideia de raça, de classe e de gênero, etc. (DAVIS, 2016; ALMEIDA, 2019).<sup>2</sup> A Lei da Abolição não promoveu nenhuma garantia institucional à população negra, muito reivindicada na época tanto pelo engenheiro abolicionista André Rebouças, quanto ao “acesso à terra e moradias”, bem como alertou José do Patrocínio, para importância de uma “educação formal e profissional”. Acima de tudo, os negros “foram obrigados a lidar com o racismo, com a discriminação e com a marginalização social impostos pelo Estado Republicano e pela sociedade civil da época. Isso os condenou a viver na exclusão social” (FONSECA, 2009, p. 64-65). Por isso, afirmamos pela necessidade de políticas de reparação, sobre os danos ocasionados pelas desigualdades, para o cumprimento dos direitos humanos. Dito isto, considera-se que ainda não foram assegurados aos negros os benefícios de uma República democrática. Então, quando nos falamos em cidadania, no termo geral, de qual falamos?

Quando analisamos as pautas dos movimentos negros as principais reivindicações se referem ao racismo, sobre preconceito racial, sobre discriminação racial e pela igualdade de direitos, tendo em vista que estas práticas discriminatórias com o passar do tempo levam “à

---

<sup>2</sup> O que pretendemos apontar aqui parte também da crise de representatividade, que conforme aponta Djamila Ribeiro (2019), no prefácio do livro “Racismo Estrutural” de Silvio Almeida, existe uma forte barreira de inserção das mulheres, principalmente negras, nos espaços de poder, grupos [estes] historicamente marginalizados e oprimidos devido ao racismo estrutural no Brasil. Segundo Osmar Teixeira Gaspar (2018), pesquisador da Universidade de São Paulo (USP), este “racismo estrutural brasileiro é responsável pelo baixo índice de negros e negras nos espaços de visibilidade positiva, prestígio e poder no Brasil”. (SILVA, 2018). Essa “exclusão da mulher negra na cena política”, conforme explicita Angela Davis (2016, s/p.), perpassa o sistema escravagista, já que com a industrialização da economia acalentou o prestígio que as mulheres tinham no lar – um prestígio baseado no caráter *produtivo* e absolutamente essencial de seu trabalho doméstico. Por causa disso, a condição da mulher começou a deteriorar. “Na verdade, o lugar da mulher sempre tinha sido em casa, mas durante a era pré-industrial a própria economia centrava-se na casa e nas terras cultiváveis ao seu redor. Enquanto os homens lavravam o solo (frequentemente com a ajuda da esposa), as mulheres eram manufaturas, fazendo tecidos, roupas, velas, sabão e praticamente tudo o que era necessário para a família. O lugar das mulheres era mesmo em casa – mas não apenas porque elas pariam e criavam as crianças ou porque atendiam às necessidades do marido. Elas eram trabalhadoras produtivas no contexto da economia doméstica, e seu trabalho não era menos respeitado do que o de seus companheiros. Quando a produção manufatureira se transferiu da casa para a fábrica, a ideologia da feminilidade começou a forjar a esposa e a mãe como modelos ideais. No papel de trabalhadoras, ao menos as mulheres gozavam de igualdade econômica, mas como esposas eram destinadas a se tornar apêndices de seus companheiros, serviços de seus maridos. No papel de mães, eram definidas como instrumentos passivos para a reposição da vida humana. A situação da dona de casa branca era cheia de contradições. Era inevitável que houvesse resistência.”

estratificação social (ALMEIDA, 2019, p. 32-33)”.<sup>3</sup> Poderíamos, mesmo com ingenuidade, perguntar o porquê que estas causas estão sempre presentes. *A priori* seria porque no Brasil ainda se faz presente a marca dos quase 400 anos de escravidão, da população negra, e as políticas de reparação social em relação a este passado histórico começam a serem implantadas, somente a partir do século XXI, com a Declaração de Durban (DURBAN, 2001).

Portanto, qual tipo de cidadania que estamos falando, quando o estudo desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) (PINHEIRO; FONTOURA; PRATA; SOARES, 2006, p. 6) nos mostra que as mulheres negras ainda sofrem mais desigualdades econômicas, dentre outras, devido à dupla discriminação que são exercidas sobre elas, como o racismo e o sexismo. De acordo com o estudo a população afro-brasileira até aquele momento, de 2004, “metade” era “composta de mulheres (50,1%). As mulheres negras são mais de 43 milhões de pessoas, o que representa 24,1% do total da população brasileira.” Isto mostra que as mulheres negras sofrem mais desigualdades. Conforme indica Sueli Carneiro, isso se dá pelas “múltiplas formas de discriminação social (...), em consequência da conjugação perversa do racismo e do sexismo, as quais resultam em uma espécie de asfixia social com desdobramentos negativos sobre todas as dimensões da vida. (CARNEIRO, 2002, p. 210).”

Além das questões raciais, de acordo com filósofa feminista Nancy Fraser o tipo de “subordinação econômica e material” que são destinadas à “classe trabalhadora explorada” mantém também uma relação intrínseca às normas “endrocênicas”. Para romper estes paradigmas tanto da “injustiça econômica” impregnada na “estrutura econômico-política da sociedade”, bem como a “injustiça cultural ou simbólica” que se “radica nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação”, ou seja, a “dominação cultural”, é de supra importância construir políticas de “reconhecimento” e “redistribuição”. No primeiro caso,

---

<sup>3</sup> O “racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial a qual pertençam”; “O preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racial, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias. Considerar negros violentos e inconfiáveis (...)”, por exemplo. E por fim, “A discriminação racial, é o tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. Portanto, a discriminação tem como requisito fundamental o *poder*, ou seja, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça.” Esta forma de discriminação, conforme observa o autor, pode ser *direita* ou *indireta*: A primeira refere-se ao “repúdio ostensivo ... motivado pela condição racial, como proibição de negros, judeus, muçulmanos ... em lojas que se recusem atender clientes de determinada raça.” Já a segunda, “é um processo em que a situação específica de grupos é ignorada – *discriminação de fato* – [...] marcada pela ausência de intencionalidade explícita de discriminar pessoas(...)”.

como “remédio” poderia “envolver redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, controles democráticos do investimento ou a transformação de outras estruturas econômicas básicas.” No outro caso, “o remédio é uma espécie de mudança cultural ou simbólica”, que consiste na “revalorização das identidades das desrespeitadas e dos produtos culturais dos grupos difamados. Pode envolver, também, o reconhecimento e a valorização positiva da diversidade cultural.” Dito isso, para uma maior equidade da cidadania, tanto a questão de gênero quanto de raça, implicam redistribuição e reconhecimento. (FRASER, 2006, p. 232)

A partir da concepção de cidadania em uso fica evidente que tanto a questão de raça quanto a questão de gênero estão reciprocamente interligadas, pelo fato de que

As discriminações de gênero e raça não são fenômenos mutuamente exclusivos, mas, ao contrário, são fenômenos que interagem, sendo a discriminação racial frequentemente marcada pelo gênero, o que significa, portanto, que as mulheres tendem a experimentar discriminações e outros abusos de direitos humanos de forma diferente dos homens. (PINHEIRO; FONTOURA; PRATA; SOARES; 2006, p. 6)

Juntamente às problemáticas de raça e de gênero, o racismo atinge toda uma estrutura vigente de Cidadania, e a própria experiência da população afrobrasileira com o tempo difere em comparação com a população branca, devido a diversos fatores, como mostra a pesquisa:

A composição etária entre as mulheres brancas e negras é muito semelhante até a faixa de idade entre 25 e 44 anos. A partir daí há diferenças, o que reflete as diferenças de esperança de vida. As mulheres brancas, em 2000, esperavam viver 73,8 anos quando nasciam; as mulheres negras, 69,5 anos; os homens brancos, 68,2 e os homens negros, 63,2 anos. Estas desigualdades na expectativa de vida refletem, sobretudo, o menor acesso a bens e serviços de saúde, à educação, a serviços de infra-estrutura, como abastecimento de água, esgoto, etc. e, certamente, à maior mortalidade por causas externas (homicídios, acidentes) entre negros. Em 2000, os homicídios de indivíduos brancos foram de 19,6 por 100 mil habitantes e representam 3,6% do total de óbitos. Já os homicídios de negros foram de 31 por 100 mil habitantes, numa proporção de 8,3% dos óbitos. (PINHEIRO ; FONTOURA; PRATA; SOARES; 2006, p.6)

A pesquisa acima nos mostra que o “racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade (ALMEIDA, 2019, p. 16)”. Ele se naturalizou na práxis social, tendo suas raízes ainda no racismo pseudocientífico e biológico do século dezanove, ocultado muitas vezes nos costumes e nas leis.

Outro modo do racismo se manifestar de forma sutil é quando o(a) sujeito(a) é identificado(a), primeiramente, pelo fenótipo da cor da pele e de determinados traços físicos, para depois ser identificado(a) socialmente. Ou seja, reduz “o corpo e o ser vivo a uma questão

de aparência, de pele e de cor, outorgando à pele e à cor o estatuto de uma ficção de cariz biológico (...). (MBEMBE, 2019, p. 13)”. A exemplo, foi a fala do ministro Luís Roberto Barroso (BARROSO, 2017, s/p.), ao chamar o jurista e ex-magistrado Joaquim Barbosa, de “negro de primeira linha”. Ora, isso está profundamente enraizado no discurso racial científico, que classificavam os negros como se tivessem menos capacidade para determinada posição social, legitimando a marginalização e a criminalização devido ao caráter fenótipo.

Este “outro” racializado, que é o negro, entrelaçou às questões política e econômica “neoconservadora”, pois visam uma restauração do poder de classe pelo uso do Estado e de suas instituições, para manter e justificar uma tal ordem, chegando até mesmo construir um imaginário de que este “outro” é uma ameaça ao poder, de forma a colocar diversas barreiras para a ascensão da classe marginalizada e oprimida. Para tornar mais evidente esse imaginário é só lembrarmos dos acontecimentos de um passado recente, quando estas camadas marginalizadas tiveram acesso a lugares até então excluídos, como no consumo de bens e serviços mercadológicos, tornando-se mais perceptível a intolerância étnica e social da classe hegemônica, já que somente esta parcela tinham acesso aos lugares mais privilegiados.

Estas desigualdades, ligadas aos critérios de raça e gênero, alicerçam o processo de segregação racial e social no Brasil. A falta ou o pouco acesso aos bens básicos potencializa o encarceramento em massa e maior índice de homicídios. Tanto é que ao denunciar o “abolicionismo penal”, Angela Davis afirma que “o encarceramento em massa da população negra [serve] como [um] mecanismo de controle e dominação.”, por isso é fundamental que além do confronto ao racismo estrutural haja também o “enfrentamento do racismo institucional” (DAVIS, 2016, s/p), para romper com as amarras do sistema escravagista e construir um novo paradigma de sociedade. Nesta perspectiva seguimos o paradigma de Nancy Fraser, que, há uma problemática da justiça no mundo globalizado e emergência voraz do neoliberalismo, a um certo desencanto dos paradigmas socialistas, por isso as “lutas de reconhecimento” - que visam afirmar o valor, bem como as “lutas de redistribuição” que busca “abolir os arranjos econômicos que embasam a especificidade do grupo (FRASER, 2006, p. 233 )” se tornam necessário na atualidade.

Outro paradigma fundamental é a ressignificação do lugar social, rejeitando a marginalidade e condição de diferença estabelecida autoritariamente pelo ponto de vista eurocêntrico. Em outras palavras, colocamos como uma questão fundamental partir da perspectiva afrocêntrica como uma abordagem para ressignificação cultural e epistêmica. Uma

“visão contra-hegemônica que questiona ideias epistemológicas que estão simplesmente enraizadas nas experiências culturais de uma Europa particularista e patriarcal.” (ASANTE, 2016, p. 11)

A cidadania visto com o pressuposto dos ideais ocidentais na qual “todos os homens são iguais, ainda que perante a lei, sem discriminação de raça, credo e cor” é uma falácia, ao menos no Brasil. Torna-se evidentemente incoerente quando que de “acordo com o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado” demonstra “sobre o Assassinato de Jovens” que, “todo ano, 23.100 jovens negros de 15 a 29 anos são assassinados. São 63 por dia. Um a cada 23 minutos.” (PITASSE, 2016). Vejamos que estes dados são “entre 2002 e 2012”<sup>4</sup>, e a grande maioria durante ações policiais, por balas “perdidas” ou violência do estado. E mais, somos o quarto país com maior contingente no sistema carcerário, de acordo com o Infopen (2018) este sistema é um grave cenário de problema social brasileiro, pois,

Além da precariedade do sistema carcerário, as políticas de encarceramento e aumento de pena se voltam, via de regra, contra a população negra e pobre. Entre os presos, 61,7% são pretos ou pardos. Vale lembrar que 53,63% da população brasileira têm essa característica. Os brancos, inversamente, são 37,22% dos presos, enquanto são 45,48% na população em geral. E, ainda, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em 2014, 75% dos encarcerados têm até o ensino fundamental completo, um indicador de baixa renda. (Camara dos Deputados, 2018, s/p.)

Para o até então deputado pelo PT, Luiz Couto, o sistema carcerário é composto por diversas práticas de “violações aos direitos humanos, notadamente a tortura, os tratamentos desumanos e degradantes e o homicídio” também devido a superlotação. Com as propostas de privatizações estes sistemas tornarão um grande local de exploração de mão de obra escrava, já que “a administradora poderá oferecer trabalho aos presos e comercializar os produtos produzidos por esses, que ganharão quantia inferior ao salário mínimo e sem vínculo empregatício.” (VASCONCELOS; STABILE, 2019). Tendo como exemplo os Estados Unidos, Angela Davis nos mostra que o complexo penal-industrial funciona como um “sistema de contratação de pessoas encarceradas (...), que já durante o período escravocrata permitia às autoridades ceder homens e mulheres negras presos para o trabalho, em uma relação direta entre escravidão e encarceramento como forma de controle social.” (DAVIS, 2016, s/p)

---

<sup>4</sup> “A investigação tem como base os números do Mapa da Violência, que revelou que, entre 2002 e 2012, a taxa de homicídios da população branca caiu 24,8%, enquanto a da população negra ascendeu 38,7%, significando que os negros morreram 72% mais que os brancos.” (PITASSE, 2016).

Estas situações adequam perfeitamente à óptica de Estado neoliberal e de controle social, visto que capital e mercado, individualismo e competição são os principais pressupostos. Ter como pressuposto estes paradigmas numa sociedade profundamente desigual, num sistema (capitalista), que tem a necessidade de desumanizar e desqualificar o “outro” para o controle social e para manter o poder vigente, torna-se mais do que necessário construirmos discursos contra hegemônicos sobre este paradigma de cidadania do estado neoliberal. O neoliberalismo, em teoria, conforme apontou David Harvey, “deve favorecer fortes direitos individuais à propriedade privada, o regime de direito e as instituições de mercado de livre funcionamento e do livre comércio.” feitos a partir de “arranjos institucionais para estas garantias” (HARVEY, 2008, p. 75)”, nem que seja forçado intervir pelo uso da repressão.

Diante de todos estes díspares é correto afirmar a importância de ferramentas e mecanismos de tratamento singular e diferenciado, por intermédio do Estado, como as *políticas de igualdades* e de *ações afirmativas*, que liga à ordem normativa e jurídica em benefício das camadas oprimidas, além de construir discursos críticos sobre a percepção de cidadania ocidental vigente, a partir de paradigmas não eurocêntricos e antirracistas.

As políticas públicas de ações afirmativas possibilitam corrigir as discriminações que os grupos marginalizados sofreram historicamente, bem como prevenir discriminações no devir. As políticas afirmativas contribuem para dismantelar questões marcadas na sociedade, fundamentado na ideia do mito da democracia racial, pois desestrutura a questão de uma sociedade harmônica de igualdade social. Poderíamos, também, conforme aponta João Angelo Fantini (2012, p. 60), chamar de “fronteiras raciais”<sup>5</sup> e geográficas, a ausência de aplicação destas políticas.

Veremos a seguir como foi forjada a concepção de cidadania, a partir da noção de cor e de raça. Como ela é posta em prática, por intermédio das instituições estatais, as suas consequências à população afro-brasileira, e não menos importante, refletiremos sobre a possibilidade de um outro modelo de Cidadania que debruça de um outro ponto de vista não

---

<sup>5</sup> “Definir ‘fronteiras raciais’ no Brasil parece ser um problema mais profundo do que em qualquer outro país, porque uma marca identificatória brasileira é - precisamente - a forte miscigenação, que pelo tamanho e diversidade da população só pode ser comparado aos Estados Unidos da América, dois casos com poucos precedentes na história. No entanto, ao contrário dos Estados Unidos, raça no Brasil refere-se principalmente à cor da pele ou a aparência física ao invés de ancestralidade. Por exemplo, no Brasil as pessoas que se declaram pardos são 43,1% da população, contra 47,7% brancos e 7,6% de negros (Censo 2010), isto é, se juntarmos pardos e negros na população brasileira é predominante não-branca: para as ações afirmativas governamentais, essa é a população alvo para estas ações.” (FANTINI, 2012, p.60)

ocidental. Diante destes díspares, a tese que defendemos é que no Brasil ainda não houve ou não teve o interesse de aplicar uma cidadania plena à população racializada.

A ferramenta metodológica decolonial emerge com o “sistema-mundo moderno/colonial, sendo que este organiza diferenças e desigualdades entre povos a partir da ideia de raça.” Em outras palavras, o projeto pressupõe que a “produção do conhecimento e as narrativas [se coloca] a partir do *loci* geopolíticos e corpos-políticos de enunciação”. A decolonialidade serve como “categorias interpretativas da realidade a partir das experiências da América Latina.” Tendo como objetivo não apenas “provincializar a Europa”, mas descentralizar pensamentos “que se proponha a universalização”, pois, o “colonialismo foi condição indispensável de formação não apenas da Europa, mas da própria modernidade”. No entanto, só existe modernidade pelo fato de ter havido colonialismo, tendo como base “de que a raça e o racismo se constituem como princípios organizadores da acumulação de capital em escala mundial e das relações de poder do sistema mundo.” É dentro deste sistema que “a diferença entre conquistadores e conquistados foi codificada a partir da ideia de raça.” A partir deste “padrão de poder não se restringiu ao controle do trabalho, mas envolveu também o controle do Estado e de suas instituições, bem como a produção do conhecimento.” (BERNARDINO-COSTA; GROSGOUEL, 2016, pp. 15-17)

### ***1.1 RACIALIZAÇÃO DA NECROPOLÍTICA***

Tendo em vista que o “sistema-mundo moderno/colonial” e suas imbricações de estruturas políticas, econômicas e sociais se assentam principalmente na ideia da raça e gênero, Silvio Almeida elucida que “NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE COMPREENDER A SOCIEDADE SEM DEBATER O RACISMO”, pois são ferramentas de apreensão da formação social, tanto nos aspectos políticos quanto nos aspectos históricos, como a cidadania e aos direitos humanos. (ALMEIDA, 2019)

A noção de “Raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado.” Ao tratar da noção de “*raça* sempre há contingência, conflito, poder e decisão (...). Assim, a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas (ALMEIDA, 2019, p. 24)”. Segundo Ingrid Robyn (2017, p. 698), para Achille Mbembe, a noção de “raça”, assim como de “negro” remonta com o liberalismo, no seu aspecto econômico e político, pelo fato de

terem sido estas que deram sustentabilidade e justificaram e corroboram com o colonialismo e com o genocídio. O liberalismo está, intrinsecamente, ligado ao sistema escravocrata e ao racismo.

Considerando que a noção de cidadania remete à ideia advinda de Humanidade, em um sentido liberal e iluminista do termo, de acordo com Robyn (2017, p. 698), o negro nunca esteve neste ideal, eis que deriva-se daí com o racismo pseudocientífico do século dezenove a dicotomia entre “brancos” – que designa ao adjetivo “homem” no sentido universalizante, e “negros”, considerados desumanizados vistos “como uma outredade absoluta, como espécie de semi-homens (...)”, isto é, “a separação dos homens entre *humanitas* e *anthropos*”.

O sistema colonial, conforme a teórica feminista e ativista social bell hooks, citado por Bernardino-Costa, construiu um discurso em que o “corpo colonizado foi visto como corpo destituído de vontade, subjetividade, pronto para servir e destituído de voz.”, um “corpo destituído de alma, em que o homem colonizado foi reduzido a mão de obra, enquanto a mulher colonizada tornou-se objeto de uma economia de prazer e de desejo” (BERNARDINO-COSTA; GROSGOUEL, 2016, p. 19-20). Esta arquitetura de sistema de classificação racial pela “pureza da raça” e de divisão social (SCHWARCZ, 1993), tem por finalidade demarcar, geograficamente e socialmente, os respectivos espaços para população negra, vistos como ferramentas soberanas de demarcação e afirmação de poder e de controle (MBEMBE, 2018).

São as fronteiras raciais que definem quem deve morrer e quem deve viver, uma vez que de acordo com a pesquisa feita pela Fundação Abrinq, entre “1997 até 2017”, mostra que o maior número de homicídio no país são de negros entre “crianças e adolescentes até 19 anos”, um aumento de “429%, ante 102% de jovens brancos.” De forma também que, de acordo com o Sistema de Informações sobre Mortalidade “os negros constituem a maioria das vítimas, ocupando, em média quatro em cada cinco casos de homicídios no ano de 2017” (PUTTI, 2019, s/p). Estes índices afirmam no estado neoliberal a existência de um projeto de genocídio do afro-brasileiro (NASCIMENTO, 2017)<sup>6</sup>, calcado na noção do mito da “democracia racial”.

Estes projetos biopolíticos, tanto de cidadania quanto de genocídio, estão legitimados pelo que Silvio Almeida citando Michel Foucault, pela noção de “racismo de Estado”. Para ele estas políticas genocidas de caráter mais “regulamentador” têm maior percepção a partir das

---

<sup>6</sup> Genocídio – geno-cídio: *O uso de medidas deliberadas e sistemáticas (como morte, injúria corporal e mental, impossíveis condições de vida, prevenção de nascimentos), calculadas para o extermínio de um grupo racial, político ou cultural ou para destruir a língua, a religião ou a cultura de um grupo.* (DICIONÁRIO ESCOLAR DO PROFESSOR apud NASCIMENTO, 2017, s/p)

revoluções industriais e com o advento das reformulações socioeconômicas que paralelamente modifica-se a “concepção de soberania” do Estado, fazendo dela “o poder de suspensão da morte, de fazer viver e deixar morrer.” Assim também, como “A saúde pública, o saneamento básico, as redes de transporte e abastecimento, a segurança pública, são alguns exemplos do exercício do poder estatal sobre a manutenção da vida, sendo sua ausência seria o deixar morrer”, ou seja, do poder sobre a vida, que passa a ser constantemente “disciplinar e regulamentador”. (ALMEIDA, 2019, p. 114)

Pela razão de nação, o negro é o “inimigo comum”, o negro é aquele que, como nos fala Carolina Maria de Jesus (1960, p. 38), deve estar “no quarto de despejo, e o que está no quarto de despejo ou queima-se ou joga-se no lixo”. Em outras palavras, ele é criminalizado a partir de sua raça e determinados fenótipos. Esta política de extermínio é como uma espécie de Guerra Fria, ela antecipa o ataque a fim de minimizar os riscos de ser atacado. É neste contexto que o território demarcado para os negros serve como lugar para apreender os artifícios da necropolítica.

O fundamento da necropolítica de caráter higienista se baseia principalmente no discurso da Segurança Pública. O Estado neoliberal, com suas políticas de austeridade, aumenta drasticamente a injustiça social pelo fato de limitar recursos em áreas fundamentais como: moradias; saúde; educação; alimentação etc, fazendo com que exista maior concentração de renda na mão dos mais privilegiados prejudicando as famílias menos favorecidas e mais vulneráveis, tornando-se esta política inevitável. Conseqüentemente, a este ponto de vista, “A justificação da morte em nome dos riscos à economia e à segurança tornou-se o fundamento ético dessa realidade”. (ALMEIDA, 2019, p. 124)

Este argumento da cidadania racializada que utiliza a ferramenta da Segurança Pública como arcabouço da necropolítica, Silvio Almeida tendo como base Marielle Franco em análises às intervenções militares e dos processos de “pacificação” nas favelas do Rio de Janeiro, nos mostra que

A política de Segurança Pública do Rio de Janeiro (...) Os elementos centrais estão na base da ação militarizada da polícia, na repressão dos moradores, na inexistência da constituição de direitos e nas remoções para territórios periféricos da cidade (...) a continuidade de uma lógica racista de ocupação dos presídios por negros e pobres, adicionada do elemento de descartar uma parte da população do direito da cidade (...). (ALMEIDA, 2019, p. 127)

No discurso da segurança pública aglutina-se sistematicamente o racismo, o preconceito racial e acima de tudo a consequência da “estratificação social”. Em razão disso a “vida de todos os membros de um grupo social – o que inclui as chances de ascensão social, de reconhecimento e de sustento material – é afetado.” As Unidades de Polícia Pacificadoras (UPPs) nada mais são do que o órgão da práxis do Estado com a função de exercer o poder da morte. O racismo é a base da fragmentação do espaço geográfico e da segregação, destina-se, na grande maioria aos negros e aos pobres, e em determinados lugares, tais como: “bairros, guetos, bantustões, periferias etc. – e/ ou à definição de estabelecimentos comerciais e serviços públicos – como escolas e hospitais” e até mesmo ao sistema carcerário. Pois como disse Silvio Almeida sobre a questão territorial no imaginário racista, “Não se poderia considerar que algo controlado por seres tidos como selvagens pudesse organizar-se na forma de um ‘Estado’ soberano. Não há cidadania possível, não há diálogo, não há paz a ser negociada.” (ALMEIDA, 2019, p. 34 e 121)

Por isso mesmo que está na ordem do dia, aqui no Brasil, discursos que permeiam questões sobre armamento, mudanças no código penal e privatização do sistema carcerário etc., que vão na contramão dos direitos humanos. Baseando nestes padrões que se pretendem estabelecer, observemos o art. 5º da Constituição Federal, de 1988, que determina “a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 2014, p. 4), assim como o artigo 23 do Código penal e a Lei. 7716 de 5 jan. 1989, que “Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.” e, por fim, o projeto Lei 882/19 que define a ampliação do “excludente de ilicitude”, proposto pelo até então Ministro Sérgio Moro. (MORO, 2019)

O projeto de ampliação do “excludente de ilicitude” sugere a diminuição da pena até pela metade, ou até mesmo a não aplicabilidade se por ventura o excesso de força derivar de “escusável medo, surpresa ou violenta emoção.” (MORO, 2019) o que conseqüentemente cede a licença para matar de forma descontrolada, sendo que a lei vigente penaliza o excesso de força tanto por parte dos agentes de segurança quanto do povo em geral.

Este projeto afirma a legitimidade da finalidade de extermínio da população negra, por parte principalmente de um Estado com políticas neoliberais, já que “a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer”, razão em que “matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. ”. Sendo assim, o capitalismo e o mercado se sobrepõem à vida. São

atributos que partem da noção de que “‘raça’ (ou, na verdade, o ‘racismo’) tenha um lugar proeminente na racionalidade própria do biopoder [o que] é inteiramente justificável. Afinal de contas, mais do que o pensamento de classe (...), a raça foi a sombra sempre presente no pensamento e na prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou a dominação a ser exercida sobre eles.” (MBEMBE, 2018, p. 5 e 18)

Para dismantelar estes paradigmas é essencial reafirmar a cultura africana como premissa para uma nova epistemologia, isto é, uma “visão contra-hegemônica que questiona ideias epistemológicas que estão simplesmente enraizadas nas experiências culturais de uma Europa particularista e patriarcal.” (ASANTE, 2016, p. 11)

## ***2.1 A CIDADANIA RACIALIZADA NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS NEOLIBERAIS***

Sob as condições do capitalismo neoliberal, a política se converterá em uma guerra mal sublimada. Esta será uma guerra de classe que nega sua própria natureza: uma guerra contra os pobres, uma guerra racial contra as minorias, uma guerra de gênero contra as mulheres, uma guerra religiosa contra os muçulmanos, uma guerra contra os deficientes (...). O capitalismo neoliberal deixou em sua esteira uma multidão de sujeitos destruídos, muitos dos quais estão profundamente convencidos de que seu futuro imediato será uma exposição contínua à violência e à ameaça existencial. (MBEMBE, 2017, s/p.)

O sistema neoliberal por si só é uma tecnologia de dominação e de exclusão social por ser indissociável do capitalismo. Suas formulações segregacionistas foram construídas ainda no início da modernidade e são aplicadas em diversas linguagens – como a própria concepção de cidadania, sobre os grupos que foram considerados marginalizados pelo discurso eurocêntrico. Estas formulações se dão quase sempre pelas instituições estatais, como os sistemas prisionais, por exemplo, e os espaços geográficos.

No Brasil, pela sua peculiaridade dos resquícios da escravidão, as formas que o racismo vai se reconfigurado historicamente servem como ferramentas hierarquizantes e segregadoras, que conforme disse Silvio Almeida, fortalece a produção de um “discurso racista e legitimador da violência e da desigualdade racial diante das especificidades do capitalismo brasileiro”. Então, é neste conjunto estrutural racista que “o negro não tem condição de reivindicar um tratamento igualitário ou de exigir que suas diferenças sejam respeitadas (...)”. (ALMEIDA, 2019, p. 181-182)

Como a noção de “negro” e “raça” foram uma ficção construída com o sistema capitalista mercantil na empresa colonial, analisar a cidadania com as políticas neoliberais, é impraticável e inviável se não pensar imbricadamente ao conceito de *raça* e *gênero*. Pois, estas construções têm como intuito designar “uma diferença radical, entendida como insuperável, entre a humanidade europeia e esse ‘outro’, o negro, sobre o qual se projetam todo tipo de medos e ansiedades.” Essa outredade, é construída como um objeto que está ainda num limbo temporal, “incapaz de autogovernar-se”, estagnada no tempo das origens, destinada a ser civilizada, que conforme apontou Ingrid Robyn (2017), perspectiva que ainda “continuará informando o neoliberalismo do século XXI e os processos de globalização.” (ROBYN, 2017, p. 698)

Por isso, propomos enxergar a realidade a partir da Afrocentricidade como um metodologia “crítica e corretiva” que não impõe a centralidade da África como o fez o eurocentrismo sobre as demais culturas. Enxergar a Europa “como normativa e universal é totalmente inaceitável e nunca mais será imposta aos africanos e outros povos como a única forma de examinar a vida e as experiências. (ASANTE, 2016, p. 15)”

Os afrocentristas não expressaram nenhum interesse em uma raça ou cultura dominando outra. Expressam uma crença ardente na possibilidade de diversas populações vivendo na mesma terra sem abandonar suas tradições fundamentais, exceto quando essas tradições invadem o espaço de outros povos sem sua permissão. É precisamente por isso que a ideia afrocêntrica é essencial para a expansão da harmonia humana. A Afrocentricidade representa uma possibilidade de maturidade intelectual, uma forma de ver a realidade que abre novas e mais excitantes portas para a comunicação humana. É uma forma de consciência histórica, porém mais do que isso, é uma atitude, uma localização e orientação. (ASANTE, 2016, p. 16)

A visão eurocêntrica se transformou numa concepção etnocêntrica, e entendemos que a própria concepção ocidental de cidadania também. Enquadrada na Carta de Direitos Humanos da Organizações das Nações Unidas (ONU), de 1948, teve seus primeiros traços na Carta de Direitos dos EUA (1776) e na Revolução Francesa (1798), mostra que “ser cidadão significa ter direitos e deveres, ser súdito e ser soberano”, em razão “de que todos os homens são iguais ainda que perante a lei, sem discriminação de raça, credo ou cor” (MANZINI, 2002, p. 9 ). Porém, comopodemos observar, na prática ela não se aplica, no Brasil, já que a grande parte da população, sobretudo negros e indígenas, não têm as mesmas condições de igualdades de direitos e de acesso aos bens comuns de uma comunidade.

O Estado neoliberal ao reafirmar pela concepção de raça e de gênero são mecanismos de mercado, contribui para a permanência de comportamentos “mentais e institucionais

escravocratas”, porque de certa forma impossibilita uma “modernização das economias e o aparecimento dos regimes democráticos”, bem como a “discriminação econômica e política a que são submetidas as minorias raciais. (ALMEIDA, 2019, p. 183)”, haja visto que a sociedade brasileira é autoritária e racista.

Com a permanência de mecanismos do biopoder e do biopolítico “(...) pode-se dizer que, o Brasil não experimentou [de fato] desenvolvimento ao longo de sua história, mas somente o crescimento econômico.” É notório que o processo de “industrialização não resultou em distribuição de renda e bem-estar para a população [principalmente afro-brasileira].” A construção da modernidade brasileira não superou os problemas decorrentes da escravidão, justamente pelo fato desta modernização ser racista e conservadora. (ALMEIDA, 2019, p. 192)

Aplicar uma cidadania que seja inclusiva no Brasil só é possível se enfrentarmos o racismo como algo basilar das desigualdades estruturais, marcadas tanto no campo simbólico quanto no prático.

O argumento ideológico do mito da democracia racial como fator de dominação e legitimador da desigualdade, na prática do neoliberalismo, é a submissão de uma ideia individualista e meritocrática. Melhor dizendo, as políticas do neoliberalismo pautam na eliminação dos direitos que constituem a cidadania, haja visto que, como disse Silvio Almeida (2019) e David Harvey (2008) em relação as limitações do Estado de Bem-Estar Social e ou *Welfare State*, este não foi suficiente para combater “os problemas sociais que estruturam o capitalismo.” Que se encontram nos setores “monopolista” e o “competitivo”. O primeiro se baseia na “alta demanda, em que os conflitos encontravam lugar para converterem-se em ‘direitos’.” O segundo, segundo os autores, “é de alto risco, baixos salários e subcontratação, e é nele que mulheres, negros e imigrantes estão alocados, longe da proteção de sindicatos fortes e da incidência de direitos sociais.” (ALMEIDA, 2019, p. 203-205)

As mudanças estruturais deliberadas, com o neoliberalismo, como extinção dos direitos que constituem a cidadania são fundamentais para sua permanência, uma vez que este desenvolveu um papel de grande importância aos interesses do capital. Isto é, isenta o Estado das responsabilidades nas querelas da “Questão Social”, diminuindo a ação do Estado na intervenção comunitária na área social (MONTAÑO, 2005, p. 186-200). Segundo Montaña, o que ocorre é uma reversão dos valores, quer dizer, os direitos de cidadania por serviços sociais, não-contratualistas contidos na Constituição Federal de 1988 e de Seguridade Social: a Previdência, a Saúde e a Assistência, que “em nome da austeridade fiscal tornaram populações inteiras submetidas às mais precárias condições ou simplesmente abandonadas à própria sorte”.

(ALMEIDA, 2019, p. 206)

O que este projeto neoliberal tem como princípio é uma certa mudança na racionalidade e nos valores sociais ligados aos processos de globalização, mesmo que de algum modo mantenha certos elementos do imaginário social baseada no discurso “pseudocientífico” do darwinismo social.

Ao aplicar a política de austeridade fiscal, que contribui para manutenção e multiplicação da desigualdade social

o corte das fontes de financiamento dos direitos sociais a fim de transferir parte do orçamento público para o setor financeiro privado por meio dos juros da dívida pública (...) [é colocado como prioridade as] privatizações, precarização do trabalho e desregulamentação de setores da economia. Do ponto de vista ideológico, a produção de um discurso justificador da destruição de um sistema histórico de proteção social revela a associação entre parte dos proprietários dos meios de comunicação de massa e o capital financeiro: o discurso ideológico do empreendedorismo – que, na maioria das vezes, serve para legitimar o desmonte da rede de proteção social de trabalhadoras e trabalhadores -, da meritocracia, do fim do emprego e da liberdade econômica como liberdade política (...) Ao mesmo tempo, naturaliza-se a figura do inimigo, do bandido que ameaça a integração social, distraíndo a sociedade que, amedrontada pelos programas policiais e pelo noticiário, aceita a intervenção repressiva do Estado em nome da segurança, mas que, na verdade, servirá para conter o inconformismo social diante do esgarçamento provocado pela gestão neoliberal do capitalismo. (ALMEIDA, 2019, p. 206)

Com este discurso os problemas são transferidos para o individual, reduz o problema racial a uma questão meritocrática, visto que o fracasso se torna de responsabilidade do indivíduo, mesmo diante de toda desigualdade e precarização da estrutura social. Sendo que o capital financeiro e o mercado/ consumo se constituíram com a noção de desenvolvimento, e basearam-se apenas na acumulação de capital em detrimento de bem-estar social, da compaixão e da generosidade, deixando de lado questões fundamentais de erradicação das desigualdades.

À frente destes aspectos centrais constituintes das políticas públicas, a formulação de um projeto de cidadania igualitária, antirracista, antissexista e antiburguesa dependeria fundamentalmente de um projeto em que a discriminação racial e de gênero não sejam apenas pano de fundo de análise da conjuntura, mas fatores essenciais para compreensão e aplicação nas problemáticas sociais. Este novo modelo de cidadania deverá romper com a perspectiva de Humanidade de concepção eurocêntrica visto como racista. Conforme nos mostra Mbembe, esta lógica não funcionará enquanto a noção de “Humanidade estiver dividida entre uma raça de conquistadores e uma raça de servos. Só a raça de conquistadores é legítima para

ter qualidade humana.” (MBEMBE, 2017, p. 700)

Devemos buscar novas referências na concepção de cidadania. As filosofias do Sul, sobretudo africanas, que há tempos foram silenciadas pelas narrativas eurocêntricas são exemplos. No que diz respeito à questão da “Humanidade”, o filósofo congolês Jean Bosco Kashindi (2021) nos dá uma maior amplitude de forma a repensarmos a noção de cidadania. Para ele a filosofia *ubuntu* – podendo ser compreendida como “humanidade para com os outros” ou “sou eu porque somos nós”, têm como princípios critérios que se fundamentam “no respeito e na solidariedade” e no consenso, quer dizer, uma forma “particular de ver, pensar, sentir o mundo e de se relacionar com demais seres” (KASHINDI, 2018; 2021).

## 2. UM NOVO PARADIGMA DE CIDADANIA?

Algumas filosofias africanas enfatizam a noção de cidadania, a partir do ponto de vista de “Humanidade”, ou seja, a partir do próprio ser humano, como um sujeito que não se opõe à sociedade, mas que se completa, que tenha empatia e que se organize socialmente, diferentemente do individualismo iluminista liberal. Segundo Molefi Kete Asante, A Afrocentricidade “gira em torno da cooperação, da coletividade, da comunhão, das massas oprimidas, da continuidade cultural, da justiça restaurativa, dos valores e da memória como termos para a exploração e o avanço da comunidade humana. (ASANTE, 2016, p.12)”, em outras palavras, ao tomarmos como base as “civilizações clássicas da África como fonte de inspiração e orientação” podemos apontar algumas possibilidades outras de mundo.

O humanismo africano, ao invés de perceber o sujeito como isolado e individualizado, como diz o ditado africano “*Nenhum homem é uma ilha*”, “não separa o indivíduo e também não suprime seus diferentes componentes com o fito de privilegiar sua dimensão material em detrimento das outras dimensões;” como o modelo alienante das sociedades ocidentais que “baseou seu sistema de valores numa análise puramente econômica”, em sua essência o humanismo africano indivíduo e sociedade “formam uma unidade dialética de relações indispensáveis à existência de ambos.” (MBAYA, 1997, p. 24)

Conforme nos mostra Etienne-Richard Mbaya, o “direito do homem” é fundamental para que uma sociedade/comunidade se desenvolva, pois o “direito do indivíduo ao desenvolvimento está em que este não seja conduzido de modo a desprezar o ser humano e, em vista disso, vemos surgir uma relação dialética entre a comunidade e o indivíduo.” (MBAYA, 1997, p. 29)

Para que exista, de fato, uma sociedade que tenha seus valores de cidadania de forma mais humanitária e que consiga englobar a multiculturalidade e a pluriétnica, acreditamos que o Estado deva partir das premissas de um ambiente mais democrático, não apenas numa concepção formalista, como o sufrágio universal, mas acima de tudo que todos os sujeitos sociais tenham o direito ao desenvolvimento de forma que não desprezem nem o indivíduo nem o coletivo, de maneira a que todos tenham acesso aos bens comuns produzidos por estes, sendo o oposto do modelo de direitos humanos egocêntrico europeu.

Portanto, para que isso ocorra colocamos a necessidade de um tipo de cidadania que se fundamente pelo princípio de uma democracia social e “consensualista”, que pautar na reciprocidade entre os sujeitos. Conforme nos mostra Etienne-Richard Mbaya, as sociedades africanas, antes das colonizações que provocaram a desestruturação e atraso nas culturas, muitas delas se organizavam socialmente e politicamente, no que ele apontou como

*chefferies*, reinados e impérios eram organizados de maneira a colocar o bem do indivíduo-membro no centro das preocupações políticas. Tratava-se de sociedades solidárias com a preocupação de que ninguém fosse nem pior nem melhor que a média da população. A irrupção da Europa mudou fundamentalmente essa distribuição. O Estado existe por e para si mesmo, desigualdades tornaram-se concebíveis e aceitáveis. A solidariedade desaparece (...). Pior ainda, a introdução da moeda como unidade de medida do valor das coisas subverteu completamente nossa relação com as coisas. A partir daí, tudo era mensurável com base no dinheiro e, portanto, comerciável. Nada mais era sagrado e intocável: o homem, a consciência, o trabalho, o pensamento, a gentileza tudo tornava-se mercadoria, portanto comerciável. (MBAYA, 1997, p. 35-41)

No que diz respeito à democracia consensualista, Kwasi Wiredu aponta modelos de experiências empíricas no continente africano, no “sistema político tradicional dos Ashantis em Gana”. Segundo Wiredu pautar por um modelo sistemático “apartidário baseado no consenso, como um princípio central de organização política no continente africano, poderia evitar problemas evidentes tanto de um sistema de partido único como de um sistema multipartidário, ambos impostos pelo ocidente.” (WIREDU, 2000, p. 1)

Por fim, ao analisarmos as formas os métodos e práticas forjadas pelos europeus no que se refere à cidadania e direitos humanos, - como modelo também alienante e individualista, sentimos a necessidade estender as reflexões contemporâneas, além de colocar em evidência e propor uma revisão de forma crítica deste modelo eurocêntrico a fim de dismantelar estas estruturas. Mesmo que seja um olhar que de certa forma incita uma certa utopia, acreditamos na potencialidade de construirmos uma cidadania que seja antirracista e sobretudo humanitária, que não seja mais necessário enfatizar critérios raciais, não seria

utópico? Seria possível neste processo de mundialização, nessa nossa relação contemporânea de tempo e espaço em que praticamente tudo tornaram-se voláteis, em consumos e mercadorias? Estas perguntas poderão nortear para pensarmos no modelo de cidadania para nossa atualidade, marcada pelos objetos de reivindicações dos movimentos negros.

## CONCLUSÃO

Como vimos, o sistema moderno colonialista e suas estruturas políticas, econômicas e sociais se assentam na questão da raça e gênero. Por isso que mesmo após 132 anos da emancipação dos negros na condição de escravizados não tiveram acesso pleno à cidadania, sobretudo civil. Em vista disso, as consequências do projeto nacionalista do final do século dezenove e início do vinte ainda afetam a população afro-brasileira, já que grande parcela se encontra em condições menos privilegiadas, pois “ocupa posição inferior em todos indicadores de vida”, além de ser “a parcela menos educada da população, com os empregos menos qualificados, os menores salários, os piores índices de ascensão social” (CARVALHO, 2019, p. 58) como podemos verificar no Índice de Violência (2019).

Esta estrutura colonial que ainda permeia a sociedade brasileira, hoje de forma mais sutil, não somente pelo fato da alienação do capital, como também pelas reconfigurações políticas proporcionadas na forma de exploração do sistema capitalista potencializada pelas novas tecnologias de comunicação e informação (TCI), as populações afrobrasileiras são mais afetadas com a distribuição desproporcional de renda e de oportunidades. Essa falta ou o pouco acesso aos bens básicos – como moradia, saneamento básico, baixos salários, afetam mais as mulheres negras levando muitas vezes a procurar outros meios para sobrevivência, acarretando o encarceramento em massa, além do alto índice de homicídio desta população. Este sistema podemos chamar no que Achille Mbembe (2020) chamou de “necroliberalismo”.

Entendemos também que o neoliberalismo não é apenas uma doutrina política ou econômica, mas fundamentalmente uma racionalidade cultural constituída em várias implicações de estratégias de dominação, de poder, de exploração e de desumanização que enraíza em diversas esferas e práticas institucionais e objetivas quanto na construção do individual. Em outras palavras, o neoliberalismo é uma racionalidade de fundamentalismo egocêntrico.

Por estes e outros motivos argumentamos pela necessidade não só da criação de políticas de reparação como políticas de “reconhecimento” e “redistribuição” social quanto à “injustiça

econômica” e “injustiça cultural”, mas acima de tudo, sua prática e cumprimento dos direitos humanos.

Tendo em vista que o Brasil a lógica do liberalismo teve um caráter conservador<sup>7</sup>, colocamos como evidência de refletirmos sobre a reformulação da própria noção de Cidadania, em vista de um caráter mais humanitário, de forma que o ser humano seja percebido não em si próprio, mas como um ser múltiplo, composto pelo coletivo a partir do próprio ser humano, como um sujeito que não se opõe à sociedade, mas que se completa, que tenha empatia e que se organize socialmente, diferentemente do individualismo iluminista liberal.

Amadou Hampaté Bâ a respeito de “A noção de pessoa na África Negra” nos apresenta sobre as tradições malianas, mais propriamente as “etnias *fula* e *bambara*”, mostrando que a noção de pessoa não é um sujeito único e individual, mas como “um ser complexo habitado por uma multiplicidade em movimento permanente” como mostra a etnia *bambara* “*maa ka maaya ka ca a yere kono*”, que quer dizer: “As pessoas da pessoa são múltiplas na pessoa”, ou seja, “a pessoa está ligada a seus semelhantes”, não sendo possível compreendê-la isoladamente. (HAMPÂTE BÂ, 1981, p. 1)

Assim também, Etienne-Richard Mbaya (1997, p. 24) nos fala sobre o humanismo africano, que ao invés de perceber o sujeito como isolado e individualizado, já que “*Nenhum homem é uma ilha*”, o ser humano é um indivíduo que completa e se completa pelo meio social em que se insere, pois não se anula a fim de enfatizar “sua dimensão material em detrimento das outras dimensões;”.

Observamos, por fim, que o feminismo não dá conta dos problemas que afligem as mulheres negras, no Brasil. Portanto, colocamos como um paradigma de reorientação em Áfricas, a partir do ponto de vista do “mulherismo africano” (DOVE, 1998; EBUNOLUWA, 2009; RIBEIRO, 2020; NJERI, 2020;), que conforme aponta Katiuscia Ribeiro:

Trata-se de uma perspectiva emancipatória da população pretapensada por mulheres pretas e suas dores frente ao racismo e não uma ação política de liberdade de um determinado segmento. Pensar apenas pela via do gênero não dá conta da desintegração ontológica das mulheres pretas e de seu povo. A proposta do Mulherismo passa por pensar o lugar das mulheres pretas a partir de nós e não nos nutrir de ideologias embrionariamente não direcionadas às mulheres pretas. (RIBEIRO, 2020, p. 601)

---

<sup>7</sup> Devemos levar em consideração que na modernização no Brasil, o liberalismo se fundamentou aos interesses das burguesias e das oligarquias, isto é, na propriedade privada (dos grandes proprietários de terras) e em prol dos interesses da monarquia. Em outras palavras, no Brasil após emancipação dos negros escravizados não houve reforma agrária e políticas de reparação social, mantendo os privilégios com as elites agrárias.

## REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Rodolfo; MARIANI, Daniel. **Qual o perfil da população carcerária brasileira.** 2018, disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/grafico/2017/01/18/Qual-o-perfil-da-popula%C3%A7%C3%A3o-carcer%C3%A1ria-brasileira>>. Acesso em: 28 de out. 2021.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural.** São Paulo: Sueli Carneiro. Ed. Pólen, 2019.

ALMEIDA, Sílvio. **O racismo é uma tecnologia de exercício de poder que decide quem vivee quem morre.** YouTube, 20 de set. de 2018. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=4BGVFjvMV0Y&t=199s>>. Acesso em: 01 out. 2019.

ASANTE, Molefi Kete. Afrocentricidade como crítica do Paradigma Hegemônico Ocidental: Introdução a uma ideia. In: ASANTE, M. **Ensaio Filosófico**, Vol. XIV– dez. 2016, p. 9-18.

BARROSO, Luís Roberto. **A opinião de Barroso.** Youtube, 11 jun. 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=oBaoNX6E4RI>>, sobre fala do ministro Luís Barroso sobre “negro de primeira linha”. Acesso em: 21 out. 19.

BERNARDINO-COSTA, Joaze and GROSFOGUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. **Soc. estado.** 2016, vol.31, n.1, p.15-24.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Entenda o conceito de excludente de ilicitude.** Publicado em 23/09/2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/589060-ENTENDA-O-CONCEITO-DE-EXCLUDENTE-DE-ILICITUDE>>. Acesso em: 25 set. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988 / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. – 49. Ed. Atual. E ampl. – São Paulo : Saraiva, 2014. – (Coleção Saraiva de Legislação)

CALVI, Pedro. **Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão**. Câmara dos Deputados. Publicado em: 06/08/2018 13h26. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>> . Acesso em: 17 out. 2019.

CARNEIRO, Sueli. **A Batalha de Durban**. Revista Estudos Feministas [online]. 2002, v. 10, n. 1. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100014>>. Acesso em: 29 out. 2021, pp. 209-214.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. 25ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CERQUEIRA, Daniel R. C. (DIEST/IPEA); MOURA, Rodrigo Leandro de. (IBRE/FGV). **Vidas Perdidas e Racismo no Brasil**. Nota Técnica, nº 10. Brasília, nov.2013.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo S. C. **Democracia Racial e Homicídios de Jovens Negros na Cidade Partida**. 2267- Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 1990. Brasília, janeiro de 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2016.

**Declaração e Programa de Ação de Durban**. Durban, 31 de agosto a 8 de setembro de 2001. Disponível em: <[http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/declaracao\\_durban.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/declaracao_durban.pdf)>. Acesso em: 09 ago. 20.

DOVE, Nah. **Mulherismo Africana: Uma Teoria Afrocêntrica**. [S/L], Sage Publications, 1998.

EBUNOLUWA, Sotunsa Mobolanle. Feminism: The Quest for an African Variant. **The Journal of Pan African Studies**, vol.3, n.1, 2009, p. 227-234, por Luana Cristina Muñoz Roriz.

FANTINI, João Angelo. **Aquarela da intolerância: Racialização e Políticas de igualdade no Brasil**. Revista Leitura Flutuante, n. 4, pp. 59 -84, 2012.

FONSECA, Dagoberto José. **Políticas Públicas e Ações Afirmativas**. São Paulo: Selo Negro, 2009. (Consciência em debate / coordenada por Vera Lúcia Bedito).

FRANCO, Marielle Franco. **UPP – a redução da favela a três letras**: uma análise da política de insegurança pública do Estado do Rio de Janeiro. 2014. Dissertação (Mestrado em Administração)

FRASER, Nancy. TRADUÇÃO: Júlio Assis Simões. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de Campo**, São Paulo, 2006, n. 14/15, p. 231-239.

HAMPATÉ BÂ, Amadou. A noção de pessoa na África Negra. Tradução para uso didático de: HAMPÂTE BÂ, Amadou. La notion de personne em Afrique Noire. In: DIETRERLEN, Germaine (ed.). **La notion de personne em Afrique Noire**. Paris: CNRS, 1981 – 192, por Luiza Silva Porto Ramos e Kelvlin Ferreira Medeiros.

HARVEY, David. Cap. 3. O Estado neoliberal, In: HARVEY, David. **ONeoliberalismo: História e Implicações**. São Paulo, Edições Loyola, 2008, p. 75-96.

KASHINDI, Jean Bosco. **A Humanidade em sua essência**. Revista Arco: jornalismo científico e cultural. Publicado em 14/12/2018, 16h31. Atualizado 27/05/2021, 14h02. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/midias/arco/a-humanidade-em-sua-essencia/>>. Acesso em: 15 out. 2019

MANZINI, Maria de L. O que é cidadania?. São Paulo: Brasiliense, 2002 (Coleção primeiros passos.)

MBAYA, Etienne-Richard. Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas. In: *Revista estudos avançados*. n.30. São Paulo: USP, 1997.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. 3ª reimpressão, São Paulo: N-1edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. N-1 edições. 3ª edição, 2019.

\_\_\_\_\_. [Entrevista] Achille Mbembe: “**Pandemia democratizou poder de matar**”. 2020. Disponível em: <<http://agbcampinas.com.br/site/2020/entrevista-achille-mbembe-pandemia-democratizou-poder-de-matar/>>. Acesso em 09 ago. 20.

\_\_\_\_\_. **A Era do Humanismo está terminando.** Tradução de André Langer. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos/IHU- On-line- Edição 186 - São Leopoldo/RS, 2017.* <<http://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/564255-achille-mbembe-a-era-do-humanismo-esta-terminando>>. Acesso em: 02 nov. 19.

MONTAÑO, C. O novo trato à questão social no contexto da reestruturação do capital. In: \_\_\_\_\_. **Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social.** São Paulo: Cortez, 2005.

MORO, Sergio Fernando. **Projeto de Lei nº 882, de 19 de fevereiro de 2019.** Altera artigos da Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e dá outras providências. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192353>>. Acesso em: 28 de out. 2021.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** I reimpr. da 2.ed. – São Paulo: Perspectiva, 2017.

NJERI, Aza. Vamos falar sobre **Mulherismo Africana?**. 2020. Disponível em: <<https://almapreta.com/sessao/quilombo/vamos-falar-sobre-mulherismo-africana>>. Acesso em 09 ago. 2021.

PINHEIRO, Luana; FONTOURA, Natália; PRATA, Carolina A.; SOARES, Vera. **Retratadas Desigualdades - Gênero e Raça.** 2ª Edição. Brasília, setembro de 2006.

PITASSE, Mariana. **63 jovens negros são assassinados por dia no Brasil, segundo CPI,** 2016. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2016/06/15/63-jovens-negros-sao-assassinados-por-dia-no-brasil-segundo-cpi>>. Acesso em: 28 de out. 2021.

PUTTI, Alexandre. **Assassinatos de jovens negros no Brasil aumentam 429% em 20 anos.** 2019. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/assassinatos-de-jovens-negros-no-brasil-aumentam-429-em-20-anos/>>. Acesso em: 03 de out. 2019.

RIBEIRO, Katiúscia. **Mulher Preta: Mulherismo Africana e outras perspectivas de diálogo.** 2019. Disponível em: <<https://www.almapreta.com/editorias/o-quilombo/mulher-preta-mulherismo-africana-e-outras-perspectivas-de-dialogo>>. Acesso em 09 de agosto de 20.

ROBYN, Ingrid. **Capitalismo, Esquizofrenia e Raça: O negro e o pensamento negro na modernidade ocidental.** **Topoi** Rio de Janeiro, v. 18, n. 36, p. 696-703, set./dez. 2017.

SAKAMOTO, Leonardo. **Silêncio de Witzel sobre morte de Ágatha é covardia política.** Publicado em 23/09/2019. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/silencio-de-witzel-sobre-morte-de-agatha-e-covardia-politica/>>. Acesso em: 01 out. 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930.** São Paulo: Companhia das Letras, 15ª reimpressão, 1993.

SILVA, Paula. **Negras na política: Por que Marielle era única?**. 2018. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/os-negras-na-politica-entenda-porque-marielle-era-unica/>>. Acesso em: 28 de out. 2021.

VASCONCELOS, Caê; STABILE, Arthur. **Privatização de presídios em SP segue modelo de unidades onde massacres deixaram 111 mortos.** 2019. Disponível em: <<https://ponte.org/privatizacao-de-presidios-em-sp-segue-modelo-de-unidades-onde-massacres-deixaram-111-mortos/>>. Acesso em: 17 out. 2019.

WIREDU, Kwasi. Democracia e consenso na política tradicional africana. Tradução para uso didático de: WIREDU, Kwasi. Democracy and Consensus in African Traditional Politics. A Plea for a Non-party Polity. **Polylog: Forum for Intercultural Philosophy.** 2 (2000).